



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 59 - Centro - Telefax: (38) 3231-9137 - Cep: 39.335-000

parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II- ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito."

Art. 11- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japonvar/MG, 02 de setembro de 2005.

Euclides Ferreira de Aquino

Presidente.

Josifino Ribeiro de Aquino

Vice Presidente

Jaime Gonçalves da Silva

Secretário.